



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de março de 2023
(OR. en)

5858/23

LIMITE

CORLX 116
CFSP/PESC 161
CSDP/PSDC 83
MAMA 19
CONUN 27
CSC 58
EUNAVFOR MED 3

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2020/472 relativa a uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI)

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2020/472 relativa a uma operação militar
da União Europeia no Mediterrâneo
(operação EUNAVFOR MED IRINI)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o
artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de março de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/472¹, que cria uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI).
- (2) Em 26 de março de 2021, na sequência de uma revisão estratégica da operação, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/542² que, nomeadamente, prorrogou a operação EUNAVFOR MED IRINI até 31 de março de 2023.
- (3) No contexto da revisão estratégica da operação, o Comité Político e de Segurança decidiu que a operação EUNAVFOR MED IRINI deverá ser prorrogada até 31 de março de 2025.
- (4) A eliminação de armas e material conexo apreendidos pela EUNAVFOR MED IRINI deverá ser mais facilitada.
- (5) A Decisão (PESC) 2020/472 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2020/472 do Conselho, de 31 de março de 2020, relativa a uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI) (JO L 101 de 1.4.2020, p. 4).

² Decisão (PESC) 2021/542 do Conselho, de 26 de março de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2020/472 relativa a uma operação militar da União Europeia no Mediterrâneo (operação EUNAVFOR MED IRINI) (JO L 108 de 29.3.2021, p. 57).

Artigo 1.º

A Decisão 2020/472/PESC é alterada do seguinte modo:

- (1) No artigo 2.º, n.º 5, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"Um Estado-Membro que preste assistência à operação EUNAVFOR MED IRINI na eliminação das armas e do material conexo apreendidos compromete-se, após receber da EUNAVFOR MED IRINI um certificado de apreensão, a concluir, o mais rapidamente possível, os procedimentos necessários para a eliminação dos artigos apreendidos, no âmbito do direito e dos procedimentos nacionais aplicáveis. A operação EUNAVFOR MED IRINI fornece a esse Estado-Membro um certificado de eliminação.";

- (2) Ao artigo 13.º, é aditado o seguinte número:

"4. Para o período compreendido entre 1 de abril de 2023 e 31 de março de 2025, o montante de referência para os custos comuns da operação EUNAVFOR MED IRINI é de 16 921 000 euros. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é de 10% em autorizações e 5% em pagamentos.";

- (3) No artigo 15.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A operação EUNAVFOR MED IRINI cessa em 31 de março de 2025.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente